



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA -CFBM
SCS - QUADRA 07- EDIFÍCIO TORRE DO PÁTIO BRASIL - BLOCO A nº 100 SALAS/806 e 808 – ASA
SUL – BRASÍLIA – DF -CEP: 70307-901 – Telefones: 61-3327-3128

RESOLUÇÃO Nº 0002/93, DE 01 DE AGOSTO DE 1.993

Dispõe sobre o pagamento de diárias e quilometragem aos Conselheiros, Diretores, Funcionários do CFBM a serviço do Conselho.

O Presidente do CFBM, no uso de suas atribuições, e,

CONSIDERANDO que a missão do Conselheiro do CFBM implica no desempenho de funções de caráter honorífico em defesa da coletividade;

CONSIDERANDO que por força do cargo, o Conselheiro deve se deslocar para locais e municípios diversos em visitas e viagens de representação em nome do Conselho, incorrendo em despesas das quais deve ser ressarcido;

CONSIDERANDO ainda a necessidade do comparecimento do Conselheiro para participação em reuniões de comissões e a serviço na sede do Conselho, também incorrendo em despesas de locomoção e outras;

CONSIDERANDO a recomendação do Tribunal de Contas da União,

RESOLVE, ad referendum do Plenário:

1. Será paga diária ao Conselheiro que se deslocar de seus afazeres para:

1.1. Viagens de representação em nome do Conselho, para as quais tenha sido formalmente indicado.

1.2. Participar de reuniões na sede do Conselho.

2. A diária destinada à cobertura de despesas com alimentação e pousada e será paga, preferencialmente, por antecipação e mediante o preenchimento do impresso que acompanha esta Instrução, com a correspondente autorização do Presidente.

3. A diária corresponderá a 200 UFIR (Unidade Fiscal de Referência) ao valor vigente na data em que a despesa foi autorizada.

4. A diária será devida por dia de afastamento do seu domicílio, na seguinte proporção:

4.1. Quando houver pernoite em município diferente da sede do Conselho = 200 UFIR (1 diária integral)

4.2 Quando não houver pernoite em viagem para município diferente da sede do Conselho = 100 UFIR (meia diária).

5. Os que empreenderem viagem a serviço do Conselho com o uso do carro próprio serão ressarcidos da seguinte forma:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA -CFBM

**SCS - QUADRA 07- EDIFÍCIO TORRE DO PÁTIO BRASIL - BLOCO A nº 100 SALAS/806 e 808 – ASA
SUL – BRASÍLIA – DF -CEP: 70307-901 – Telefones: 61-3327-3128**

- 30% do valor do litro de combustível por KM rodado, obedecendo-se, para tanto, planilha de quilometragem e de distâncias constantes do Guia Quatro Rodas.

6. As disposições da presente Resolução aplicam-se aos funcionários do CFBM, quando do deslocamento a serviço.

7. Revogam-se as disposições em contrário.

DÁCIO EDUARDO LEANDRO CAMPOS

Presidente do CFBM